



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 4

Data/hora do envio do pedido: 17/07/2026, às 19h22

Objeto: Concorrência 90001/2026 – Contratação de 1 (uma) agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade.

1. TEMPESTIVIDADE

1.1. O pedido de esclarecimento foi apresentado em 17/07/2026, dentro **do prazo previsto no item 6.1 do edital**, que admite a formulação de questionamentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão (**22/07/2026**), conforme comunicado de alteração da data da sessão presencial.

1.2. Assim, o pedido encontra-se tempestivo nos termos do edital.

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (PERGUNTAS)

Pergunta 01: Respeitosamente, divergimos da utilização do termo "**pode**" na resposta ao questionamento, uma vez que essa redação não estabelece uma regra objetiva, limitando-se a admitir a possibilidade de utilização da logomarca do CFMV, sem definir de forma inequívoca se essa deverá substituir a logomarca do Sistema ou se ambas poderão ser utilizadas.

A utilização do verbo "**pode**" confere caráter facultativo à orientação, permitindo interpretações distintas pelos licitantes e, conseqüentemente, a adoção de soluções gráficas diversas.

Considerando a fase de apresentação de propostas apócrifas e da padronização das regras do certame, entendemos que a resposta carece de redação imperativa, mediante a utilização do termo "**deve**", estabelecendo de maneira clara e uniforme a regra aplicável a todos os participantes, evitando interpretações divergentes e possíveis problemas na sessão. **Esta correto o nosso entendimento?**

3. RESPOSTAS

Resposta 01 (Manifestação Técnica): Embora se compreenda a preocupação manifestada pela licitante quanto à objetividade das regras do certame, o emprego do termo "**pode**" na resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 3 foi proposital e encontra-se tecnicamente adequado, pois reflete a existência de duas possibilidades igualmente válidas de aplicação da identidade institucional do CFMV.

Isso porque o Conselho Federal de Medicina Veterinária utiliza, em suas ações e campanhas institucionais, tanto a assinatura exclusiva do CFMV quanto a assinatura do Sistema CFMV/CRMVs, sendo a definição acerca de qual delas será utilizada realizada pelo



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

próprio CFMV, de acordo com a natureza, a abrangência e os objetivos específicos de cada ação de comunicação.

Nesse contexto, para a elaboração das peças integrantes da proposta técnica da Concorrência CFMV nº 90001/2026, poderá ser utilizada qualquer uma das duas assinaturas institucionais, quais sejam:

- assinatura exclusiva do CFMV; ou
- assinatura do Sistema CFMV/CRMVs.

Assim, o emprego do verbo "pode" não confere caráter facultativo ou discricionário às regras do certame, tampouco permite interpretações distintas acerca das exigências editalícias. Ao contrário, apenas explicita que ambas as assinaturas são institucionalmente válidas para a elaboração da proposta técnica, inexistindo obrigatoriedade de adoção exclusiva de uma delas.

Não há, portanto, exigência de substituição da assinatura do Sistema CFMV/CRMVs pela assinatura exclusiva do CFMV, tampouco de aplicação simultânea de ambas em uma mesma peça. Em qualquer hipótese, a assinatura escolhida deverá observar integralmente os padrões e diretrizes estabelecidos no Manual de Identidade Visual disponibilizado no certame.

Esclarece-se, ainda, que a escolha entre uma ou outra assinatura institucional não constituirá critério de pontuação, preferência, desclassificação ou penalização das propostas. O julgamento observará exclusivamente os critérios objetivos previstos no edital e em seus anexos, em observância aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

Após a contratação, caberá ao CFMV definir, para cada campanha, ação ou peça de comunicação, qual assinatura institucional será adotada, considerando as características e os objetivos específicos de cada demanda.

Dessa forma, ratifica-se a resposta anteriormente apresentada, esclarecendo-se que o emprego do termo "pode" decorre da existência de duas assinaturas institucionais igualmente válidas para a fase de apresentação das propostas, e não da ausência de definição quanto às regras aplicáveis ao certame.

VITOR HUGO DA SILVA RAMOS

Presidente Substituto da Comissão Especial de Contratação – CEC
Portaria CFMV nº 06/2026